



**LEI Nº 2.517, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 111, de 28 de junho de 1990.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 111, art. 4º, de 28 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

I – três conselheiros natos: Secretário de Cultura, Secretário de Educação e Diretor do Departamento de Difusão Cultural da Secretaria de Cultura do Distrito Federal;

II – três conselheiros efetivos e três suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura;

III – seis conselheiros efetivos e seis suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, mediante lista tríplice apresentada por entidades representativas das classes nas áreas de música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, cinema e vídeo, que exercerão mandato de dois anos.

**Art. 2º** Fica suprimido o § 3º do art. 4º da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1999  
111º da República e 40º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 3/1/2000.*